

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001411/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/07/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036720/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.202304/2024-58  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTAGRI - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ACACIO MARIAN;

E

COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZACAO DO EXTREMO OESTE - COOPEROESTE, CNPJ n. 01.435.328/0002-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR WIEZOREK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **SC**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)**

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2024 (primeiro de maio de dois mil e vinte e quatro) todo empregado pertencente a categoria profissional dos Técnicos Agrícolas, representado por este instrumento, fará jus ao adicional devido a razão de 2% (dois por cento) a cada ano de serviço efetivamente prestado a Cooperoeste, na condição de empregado, sob o regime da CLT. A data de aplicação do benefício será na data base da categoria, para todos os Técnicos Agrícolas.

**Parágrafo Primeiro: Requisito básico** - ter completado o interstício necessário a aquisição do adicional até o mês da data base de cada ano.

**Parágrafo Segundo: Informações Gerais**

- 1 - As ausências e afastamentos não considerados como de efetivo trabalho, serão descontados para concessão de anuênio;
- 2 - Em caso de afastamento sem vencimento ou remuneração, será suspensa a contagem de interstício para fins de concessão de anuênio, continuando após a reassunção, aproveitando-se o tempo anterior;
- 3 - O Adicional por Tempo de Serviço é limitado ao máximo de 36% do salário base da função;
- 4 - O Adicional por Tempo de Serviço incidirá exclusivamente sobre o vencimento da data base de cada filial, não integrando a base de cálculo qualquer outro adicional que compõe a remuneração.

**Parágrafo Terceiro: Política de Transição** - O valor recebido a título de biênio será mantido e uma nova rubrica denominada Anuênio será integrada no holerite, a soma dos dois benefícios irão compor o limite de 36% do salário-base estabelecido de cada função. Os empregados admitidos até a presente data, receberão o benefício da seguinte forma:

1 - Para os trabalhadores com mais de 1 ano de empresa será considerado o percentual anterior de 6% a cada dois anos, receberá proporcional ao tempo de direito já adquirido, à fração de 0,25% por mês completo de trabalho. Exemplo: desde o último biênio recebido, se o empregado está laborando a 1 ano e 6 meses na cooperativa, nesse caso terá direito a um percentual de 4,5% de Adicional, que será pago na data de início de vigência da nova política;

2 - Para os trabalhadores que tiverem menos de um ano de empresa receberam o anuênio proporcional do tempo trabalhado até a data de aplicação;

3 - Para quem for admitido após a data de aplicação, receberá no mês da data base de cada ano o proporcional do anuênio aos meses trabalhados. Exemplo: trabalhador contratado em dezembro de 2024, vai receber em junho de 2025 o equivalente de 1% de anuênio.

**Parágrafo quarto: Embasamento Legal** - Neste sentido, destaca-se o que menciona o [artigo 457, § 2º](#), da [CLT](#), alterado pela [Reforma Trabalhista](#): Artigo 457 (...); § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Nesse sentido o colaborador não terá prejuízo em relação a eventuais pagamentos de Horas Extras aos finais de semana, o qual será, quando for o caso, integralmente pago com natureza salarial e todos os reflexos devidos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUARTA - NÃO INTERFERÊNCIA EM OUTROS INSTRUMENTOS

O disposto neste acordo não interfere em outros instrumentos assinados entre as partes, permanecendo inalterado o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sintagri e a Ocesc, abrangendo a Cooperoeste.

}

**ACACIO MARIAN**  
PRESIDENTE  
SINTAGRI - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SANTA CATARINA

**ADEMIR WIEZOREK**  
PRESIDENTE  
COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZACAO DO EXTREMO OESTE - COOPEROESTE

## ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIAS TRABALHISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

